



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

sobre

Atribuição da frequência de 89,1 MHz e 27,0 dBW PAR do Concelho de Sabugal

(Aprovada na reunião plenária de 20.DEZ.2000)

Em 19 de Julho de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, na sequência da sua deliberação de 29 de Junho do mesmo ano, procedeu à audiência prévia dos quatro concorrentes à frequência de 89,1 MHz e 27,0 dBW PAR do Concelho de Sabugal, sobre a classificação e ordenação dos respectivos processos de candidatura, no âmbito do concurso público de atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão, aberto pelo despacho conjunto n.º 363/98 do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e Comunicações, publicado no Diário da República – II Série, de 29 de Abril de 1998, que aprovou o respectivo regulamento.

À audiência prévia respondeu o Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento que, em síntese, disse que a candidatura do concorrente Rádio Sabugal - Radiodifusão e Publicidade Lda:

- a) Deveria ter sido excluída do concurso público, face ao disposto na alínea d) do artigo 9º e no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, atendendo a que a sua sede não é reconhecida localmente, não efectuou actividade no Sabugal, não possui instalações próprias para o exercício da radiodifusão e indica um ponto geográfico para a localização da antena emissora;
- b) Apresentou um projecto de viabilidade económica e financeira e uma previsão de recursos humanos, em seu entender, inadequados à realidade.

Analisada a resposta produzida pelo concorrente Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento, em sede de audiência prévia, e após ter reapreciado todos os elementos escritos constantes dos dois processos de candidatura, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não alterar a avaliação expressa em sede de projecto de decisão final, não reconhecendo procedência às alegações agora feitas, com os fundamentos nela expressos e tendo ainda em atenção o seguinte:

- a) A Rádio Sabugal - Radiodifusão e Publicidade Lda, apresentou um projecto técnico e um projecto de viabilidade económica e financeira, nos termos do disposto nas alíneas f) a m) do artigo 7º do despacho

14156



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

conjunto n.º363/98, acima citado, com estudos e previsões que foram considerados suficientes e adequados em pareceres do Instituto das Comunicações de Portugal e do Instituto Superior de Economia e Gestão, já na posse dos concorrentes, não tendo o Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento apresentado fundamentos de índole técnica ou jurídica que, no entender desta Alta Autoridade, justifiquem diferente apreciação;

- b) A possível alteração da sede social da pessoa colectiva candidata não é motivo para a sua exclusão do concurso, nos termos da legislação aplicável;
- c) A consideração como condição preferencial sucessiva na atribuição dos alvarás, da localização da sede da pessoa colectiva não teve aplicação directa ao caso específico, conforme o estabelecido na deliberação desta Alta Autoridade, de 16 de Janeiro de 2000, remetida oportunamente aos candidatos, aquando da realização da consulta prévia.

### CONCLUSÃO

Nestes termos, e com os fundamentos referidos e identificados, a Alta Autoridade para a Comunicação Social decide que a ordenação final dos candidatos para efeitos de atribuição do alvará de actividade de radiodifusão na frequência de 89,1 MHz, 27,0 dbW PAR do Concelho de Sabugal, é a seguinte:

- 1º lugar - Rádio Sabugal - Radiodifusão e Publicidade Lda (Proc. 98)
- 2º lugar - Centro de Formação, Assistência e Desenvolvimento (Proc.28)
- 3º lugar - Rádio 5 Quinas Lda (Proc. 28)
- 4º lugar - Associação Académica da Universidade da Beira Interior (Proc. 65)

Em consequência, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera atribuir o alvará para exercício da actividade de radiodifusão na frequência em apreço, à candidata Rádio Sabugal - Radiodifusão e Publicidade Lda.

A referida candidata deverá no prazo de 20 dias úteis, face ao disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, declarar que não tem participação em mais de 4 outras rádios, juntando, igualmente, ao processo declarações individuais actualizadas dos elementos que integrem a pessoa colectiva, atestando em como cada um deles, também, não detém participação no capital em mais de que outras quatro rádios.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Findo esse prazo sem que faça entrega dos documentos indicados, o alvará será, automaticamente, atribuído à candidata classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião de Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende Maria de Lurdes Monteiro e abstenção de Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 20 de Dezembro de 2000

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz - Conselheiro